

# CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

### PEURSO Nº 120/E 2007

### Questão de Ordem Nº 207

Autor

ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido/UF

Data-Hora

Legislatura

PTB-SP

08/10/2007 00:00

53

Presidente da Sessão

**ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)** 

Ementa

Durante a votação da Medida Provisória nº 384, de 2007, questiona a possibilidade de o Relator reformular o seu parecer após o encerramento da discussão da matéria; acrescenta que, na hipótese de ser permitida a reformulação, o prazo para discussão deverá ser reaberto, pois existe sempre a hipótese de que algum DVS apresentado anteriormente incida sobre trecho da proposição modificado ou suprimido no parecer reformulado.

Texto da Questão de Ordem

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com base do art. 126, combinado com o art. 170, a respeito da informação que V.Exa. traz à Casa da reformulação do parecer.

A discussão já está encerrada. Não pode ocorrer a reformulação do parecer. A supressão de artigos, que é o acordo que se diz que o Relator vai apresentar, tem de ser feita por votação, não pode ser feita por reformulação no parecer. A discussão já está encerrada. Como a discussão já está encerrada, entendo que não pode ocorrer mais a reformulação do parecer.

Tenho conhecimento de que houve acordo parcial e de que alguns artigos da medida provisória do PRONASCI seriam retirados e enviados à Casa por projeto de lei. Mas isso não pode ser feito por reformulação do parecer, tem de ser feito pela votação. O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vou esclarecer. V.Exa. fez uma questão de ordem, ainda em 2004 — presidia a sessão o Deputado Inocêncio Oliveira —, em que questionava a reformulação do parecer feita pelo Relator da Medida Provisória nº 183, de 2004, após o encerramento da discussão. É o mesmo teor da questão de ordem. Na época, foi esclarecido que, repito, a reformulação do parecer feita pelo Relator da medida provisória foi consensual, a propósito de questionamento suscitado pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá acerca de reformulação feita após o encerramento da discussão. A diferença está que neste caso pode não haver consenso. Entretanto, esclareço de forma complementar que há vários outros casos sempre deferidos pela Mesa de alteração do parecer do Relator após o encerramento da discussão. De qualquer maneira, posso procurar para dar exemplo.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, respeitosamente quero recorrer da decisão de V.Exa., e já que o Relator vai reformular o parecer, V.Exa. tem de reabrir a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Já há decisão sobre isso também. [...]

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Esta já é matéria decidida. Estou pedindo à Assessoria para achar algum exemplo. V.Exa. recorrer é regimental, mas vou manter a decisão, que não é nova e que reitero.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Aceito a decisão de V.Exa., não soem acontecer dessa

Página: 1 de 3

### CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

maneira, mas quero que V.Exa., antes de dar palavra ao Relator para fazer a reformulação, garanta o direito de reabertura da discussão ou então informe. O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não há discussão de reabertura, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Então não pode ser reformulado o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Pode. Veja, em função da alteração do texto, caso o Relator venha a proceder, que é o que se imagina vá ocorrer, o que a Mesa vai manter são os requerimentos de adiamento de votação. O Plenário vai decidir. Portanto, não tira a possibilidade de, ao adiar a votação, caso o Plenário julgue necessário, fazer uma reavaliação da matéria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer uma ponderação a V.Exa. de fato concreto. Admitamos, por hipótese, que algum partido tenha feito o DVS sobre a parte que vai ser suprimida. Tem que ser garantido ao partido o direito de mudar o DVS, e não se pode mudar o DVS se não for reaberta a discussão. Algum destaque está sobre uma matéria que vai deixar de existir. V.Exa. tem que garantir esse direito ao partido.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, se ele produzir alguma alteração, V.Exa. tem razão, daremos um prazo de 10 minutos para que os partidos possam refazer seu DVS.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – V.Exa. vai dar um prazo de 10 minutos, após a reformulação do parecer, para fazer a adaptação de destaques e DVS.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Exatamente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Nesse período, então, estará preservado o direito, como se a discussão não tivesse sido encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – A discussão está encerrada. Porém, para não prejudicar os DVS feitos em função desta última questão de ordem, a Mesa vai dar um prazo para quem quiser reformular seu DVS, caso esse eventual DVS fique atingido pela alteração do Parecer do Relator.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Ponderaria a V.Exa., sem discutir, sem dialogar com a Mesa, que esse prazo fosse um pouco maior. Dez minutos é muito pouco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Veja, se não for suficiente, avaliaremos.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão que o Deputado Arnaldo Faria de Sá levantou é absolutamente pertinente, porque o primeiro relatório deu pela medida provisória original, as alterações que serão produzidas vão em forma de PLV.

Ou seja, até do ponto de vista estrutural é diferente. É evidente que temos um conjunto de emendas, e são relevantes. Vou dar apenas um exemplo: temos uma emenda que trata de um programa de proteção às vítimas no Brasil que o projeto não trata. Evidentemente que vai ter de ser adequada ao PLV proposto pelo Relator e, evidentemente, que precisa de prazo. Na minha avaliação, concordo com o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, teria que reabrir a discussão: pelo menos com 3 a favor e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

3 contra a matéria, porque o que o nobre Relator vai apresentar é uma outra lógica, que não é a lógica que estava originalmente contemplada na discussão original.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vou responder a V.Exa. Quando eu disse que já havia decisão anterior e que, portanto, manteria, eu pedia à Assessoria que trouxesse exemplo. Foi feita a Questão de Ordem nº 624/05, pelo Deputado Pauderney Avelino, respondida pelo então Presidente Aldo Rebelo, em que era solicitada a reabertura da discussão relativa às alterações introduzidas pelo Relator. O Presidente Aldo Rebelo, à época, fez exatamente o que acabei de responder. S.Exa. suspendeu a sessão por 10 minutos para que houvesse alteração eventualmente do DVS.

□Portanto, está com a palavra o nobre Relator Deputado Marcelo Melo.

É matéria vencida, nobre Deputado José Genoíno.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente, quero recorrer da segunda questão de ordem de V.Exa. Repito, respeitosamente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não. Qual é a segunda?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Esta em relação à reabertura do prazo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - V.Exa. recorra à Comissão de Constituição e Justica e de Cidadania.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Obrigado, Sr. Presidente.

### Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

#### ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Esclarece ao Deputado Arnaldo Faria de Sá que tal alteração é possível, e menciona precedente neste sentido; face às ponderações do Deputado a respeito da necessidade de avaliar os DVS apresentados à luz das modificações introduzidas, decide abrir prazo de dez minutos para que as lideranças possam refazer seus destaques.

#### Recurso

Autor do Recurso

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, nos termos do Art. 95 § 8°, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem n° 207, de 2007, a respeito da reabertura de prazo de discussão de Medida Provisória com parecer reformulado.

Página: 3 de 3